



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 134/2016

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02/03 do processo nº 0315/2016, supostamente cometidas pelo servidor DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR no dia 25 de janeiro de 2016, na Farmácia Básica Municipal, consistentes em:

**I** – mau atendimento à munícipe Mônica Amorim de Castro Lima, tratando-a de modo rude, não solícito e inadequado;

**II** – deixar de cumprir a carga horária legal formalmente estipulada;

§ 1º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I** – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), inciso I (ser assíduo e pontual ao serviço), inciso III (tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral), inciso IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir), inciso V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), inciso VI (observar as normas legais e regulamentares), inciso VII (obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), inciso XI (atender com presteza e correção), alínea “a” (ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo), inciso XII (manter conduta compatível com a moralidade pública);

**II** – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido), inciso I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato), inciso VI (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços), inciso XVI (praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la), inciso XXII (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal) e inciso XXVI (exercer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho).

§ 2º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de advertência, repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (03/03/2016).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 03/03/2016.

  
**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete